

L E I N° 3.993, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORES: VEREADORES JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA E CHARLES LINDBERGH NEVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
N° 2.583, DE 17 DE MAIO DE 2010.**

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.583, de 17 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** É obrigatória a remoção de postes que obstruam frentes de residências ou empresas, de todo o tipo, ou que obstruam **ou que coloquem em risco** o livre trânsito de pedestres ou veículos em ruas, calçadas, vielas, becos ou qualquer outro local de interesse público ou privado, por parte da concessionária ou empresa privada responsável pelo fornecimento de energia elétrica ou de telecomunicações no Município, sem custos para o contribuinte.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito